PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2026

QUADRO RESUMO – PE 1/2026	
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
DATA DE ABERTURA	02/09/2026
HORÁRIO	14:00
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
FORMA DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Plataforma de Licitações “**LICITAR DIGITAL**” - https://licitar.digital/
LIMITE MÁXIMO DE DISPÊNDIO DA CONTRATAÇÃO	**R$ 200.000,00**
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	MAYARA CARLA GUCHERT

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Recebimento das propostas: do dia 18/08/2026 a partir das 07h30min até o dia 02/09/2026 às 13h30min
Abertura das propostas: dia 02/09/2026 às 14h00min;
Início da sessão de disputa de lances: dia 02/09/2026 às 14h00min;
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:
Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM.
Modo de disputa: ABERTO.

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Licitar Digital www.licitardigital.com.br e do Município de Leoberto Leal https://leobertoleal.sc.gov.br/, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Licitar Digital www.licitardigital.com.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à eletrônica em sessão pública, no seguinte endereço eletrônico: "LICITAR DIGITAL" – www.licitardigital.com.br.

1.2. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.

1.3. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.

1.4. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

1.7. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

I. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.
II. Anexo II – Termo de Referência.
III. Anexo II – Modelo de proposta de preços readequada.
IV. Anexo IV – Modelo de declaração conjunta.
V. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento.
VI. Anexo VI - Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos de referência, genéricos e similares, constantes no Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, destinados ao atendimento das demandas de pacientes do Município de Leoberto Leal/SC em situação de vulnerabilidade social, situações de urgência e emergência e em cumprimento de determinações judiciais, conforme especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação apenas as empresas previamente credenciadas na Plataforma "LICITAR DIGITAL" (www.licitardigital.com.br), que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.10. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.
3.11. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, microempreendedores individuais – MEI, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas, quando cabível, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Complementar Federal nº 147/2014, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 49/2026.
3.12. Os benefícios previstos na legislação e neste Edital serão aplicados de acordo com a natureza do objeto, a forma de julgamento, a existência de fornecedores aptos e as demais condições previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 49/2026.
3.13. Os licitantes que pretendam usufruir dos benefícios legais deverão declarar, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, que atendem aos requisitos legais para o respectivo enquadramento, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
3.14. A condição de beneficiário do tratamento diferenciado deverá ser comprovada quando exigida pela Administração, mediante apresentação da documentação pertinente.
3.15. Para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante deverá apresentar:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
a.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.16. A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
3.17. Todo benefício previsto para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte aplica-se, no que couber, ao Microempreendedor Individual – MEI, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e às sociedades cooperativas, observadas as disposições da legislação específica e do Decreto Municipal nº 49/2026.
3.18. A regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 49/2026.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1. Coordenar o processo licitatório;
4.2. Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;
4.3. Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
4.4. Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;
4.5. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
4.6. Dirigir a etapa de lances;
4.7. Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.8. Receber a documentação adicional quando necessário;
4.9. Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;
4.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1. As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro do portal www.licitardigital.com.br.
5.2. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital.
5.3. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao Cadastro Geral de Fornecedores do sistema utilizado.
5.4. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site da plataforma digital “LICITAR DIGITAL” - www.licitardigital.com.br.
5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
6.2. O sistema de licitações estará disponível no endereço www.licitardigital.com.br na área de acesso restrito.
6.3. Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado ou faço o cadastro.
6.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.
6.5. Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.
6.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
ntrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
a Constituição Federal/88.
( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, **importa na desclassificação da proposta,** sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.12. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.13. Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.14. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, aos licitantes interessados deverão cadastrar a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

7.3. **A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.
7.4. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo "valor da proposta".
7.5. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do produto.
7.6. A proposta de preços deverá respeitar as especificações constantes neste edital e seus Anexos.
7.7. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via "chat" ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).
7.8. A licitante vencedora do certame, deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação do pregoeiro, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação no chat.
7.9. Quando por lote, o valor readequado não poderá ser superior àquele oferecido.
7.10. As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.
7.11. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.
8.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas os licitantes.
8.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.
8.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8.5. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
9.3. As propostas apresentadas com o mesmo percentual de desconto serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.
9.4. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.
9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.
9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual de desconto consignado no registro.
9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente superiores ao último percentual de desconto por eles ofertado e registrado pelo Sistema.
9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **maior percentual de desconto** registrado, vedada a identificação do licitante.

9.10. O Sistema não identificará os autores dos lances.
9.11. Os lances serão ofertados pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO DO ITEM**, com aplicação sobre os preços dos medicamentos constantes no Banco de Preços em Saúde – BPS, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
9.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.
9.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, **do maior para o menor percentual de desconto**.
9.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
9.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem **decrescente dos percentuais de desconto**.
9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o **percentual de desconto constante de sua proposta inicial**.
9.24. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de maior desconto não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.24.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

9.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.25.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

9.25.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

9.25.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.26. Só poderá haver empate entre propostas com **igual percentual de desconto**, observado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.27.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.27.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.27.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.28.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.2 empresas brasileiras;

9.28.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese de o percentual de desconto da primeira colocada ser **inferior ao desconto mínimo estabelecido para o respectivo item**, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.30.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro/Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, ao **percentual de desconto ofertado em relação ao desconto mínimo estabelecido para o item**, à aplicação do desconto sobre os preços dos medicamentos constantes no Banco de Preços em Saúde – BPS e às demais condições previstas no Edital e seus anexos.

9.33. Caso a proposta seja desclassificada, a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada no prazo de 02 horas, constando:

i. Percentual de desconto por item, readequado ao último lance ofertado;
ii. Razão Social da empresa;
iii. Endereço completo e atualizado;
iv. Telefone para contato;
v. Endereço de e-mail;
vi. Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato); e
vii. Dados bancários:
a) Banco (nº e nome do banco para pagamento);
b) agência bancária com dígito; e
c) nº da conta bancária com dígito;

9.35. O documento solicitado no subitem 9.34, deverá ser inserido como Anexo no Sistema Eletrônico a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT” no prazo máximo de 02 horas, podendo ser prorrogado por igual período.

9.36. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **1 (um) ponto percentual**, salvo disposição diversa estabelecida no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

10. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Será considerada primeira classificada a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este Edital, apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, desde que atendidas integralmente as demais exigências previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 Plataforma “LICITAR DIGITAL”; e

10.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

10.2.3 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

10.2.4 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

10.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à **compatibilidade do percentual de desconto ofertado com o desconto mínimo estabelecido para o respectivo item**, bem como quanto à correta aplicação do percentual de desconto sobre os preços dos medicamentos constantes no **Banco de Preços em Saúde – BPS**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 contiver vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido para o respectivo item;

10.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de **maior desconto**, eventual percentual de desconto que apresente indícios de incompatibilidade com a adequada execução do objeto poderá ensejar diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação para avaliação de sua exequibilidade, quando cabível.

10.9. Na hipótese de existência de indícios de inexequibilidade ou de necessidade de esclarecimentos complementares quanto à proposta, poderão ser realizadas diligências para que o licitante demonstre a viabilidade da oferta apresentada.

10.10. Em se tratando de aquisição de medicamentos, a análise da proposta deverá considerar, além do percentual de desconto ofertado, a compatibilidade da proposta com as especificações do objeto, a categoria do medicamento, as condições de fornecimento e dispensação e as demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

10.11. Para fins de aceitação da proposta, o percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado aos preços dos medicamentos constantes no **Banco de Preços em Saúde – BPS**, conforme a metodologia e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.12. O percentual de desconto ofertado deverá ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

10.13. Erros ou omissões formais na proposta poderão ser objeto de diligência ou correção, desde que não impliquem alteração do percentual de desconto ofertado ou modificação da substância da proposta.

10.13.1 O ajuste de que trata o dispositivo anterior limitar-se-á a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

10.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica competente, especialmente quanto à adequação da categoria dos medicamentos e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação complementar relativa aos medicamentos ou ao estabelecimento fornecedor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la no prazo estabelecido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, sob pena de não aceitação da proposta.

10.16. Não será exigida a apresentação de amostras dos medicamentos, salvo se houver previsão expressa e devidamente justificada no Termo de Referência.

10.17. Constatada a inadequação da proposta do primeiro colocado ou o descumprimento das condições estabelecidas no Edital, o Pregoeiro/Agente de Contratação procederá à análise da proposta ou lance do segundo classificado e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação pelo **maior percentual de desconto**, até que seja identificada proposta que atenda integralmente às exigências do certame.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema eletrônico via “Chat”, em até 02 (duas) horas, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.

11.1.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da pregoeira, caso o licitante demonstre dificuldades técnicas no envio ou em razão da complexidade/volume da documentação a ser apresentada.

11.2. O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

11.3. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

11.3.1 A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.2 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

11.4. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. **Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.**

11.5. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exclusivamente através de sistema eletrônico.

11.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
11.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
11.14. A habilitação será verificada por meio da Plataforma Licitar, nos documentos por ele abrangidos.
11.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
11.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
11.16. correção ou aqueles se tornem desatualizados.
11.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
11.17. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
11.18. A verificação na Plataforma Licitar ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
11.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de duas horas.
11.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:
11.21.1 Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e específicos do objeto.

11.22. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:
11.22.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
11.22.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
11.22.3 Inscrição do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
11.22.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.23. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDÊNCIÁRIA E TRABALHISTA:
11.23.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.23.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
11.23.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
11.23.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
11.23.5 Certificado de Regularidade do FGTS;
11.23.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.24. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:
11.24.1 Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
11.24.1.1. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acordão 1.201/2020 do TCU).

11.25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
11.25.1 Licença ou Alvará Sanitário atualizado, expedido pelo órgão estadual ou municipal de Vigilância Sanitária competente, comprovando a regularidade do estabelecimento para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.
11.25.2 Autorização de Funcionamento de Empresa – **AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com as atividades objeto da contratação, especialmente quanto à distribuição e comercialização de medicamentos.
11.25.3 Quando aplicável aos medicamentos abrangidos pela contratação, **Autorização Especial – AE**, expedida pela ANVISA, para as atividades envolvendo medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial.
11.25.4 Certidão de Regularidade Técnica atualizada, expedida pelo **Conselho Regional de Farmácia – CRF** competente, comprovando a regularidade do estabelecimento e a existência de profissional farmacêutico responsável técnico, quando exigível pela legislação aplicável.
11.25.5 Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento, atualizado, expedido pelo Município competente.

11.26. OUTROS DOCUMENTOS:
11.26.1 Declaração Conjunta – Anexo IV;
11.26.2 Declaração de Enquadramento, no caso de ME e/ou EPP – Anexo V;
11.26.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VI.

11.27. As microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação elencada nos subitens seguintes:
11.27.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
11.27.2 As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
11.27.3 A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;
11.27.4 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

11.27.5 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo V).

11.28. A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.29. Todos os documentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, em até 120 (cento e vinte) minutos após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico.

11.30. Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.

11.31. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.32. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.33. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.34. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.34.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.34.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.35. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.36. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.37. Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.38. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro”.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotes e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a envio das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.2, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4. Para fins deste edital considera-se "imediata", a manifestação realizada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos.
12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.6. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.
12.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.
12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
13.2. Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
13.3. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
13.4. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.
13.5. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
13.6. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.
13.7. O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.
13.8. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.
13.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual ou ordem de compra.
13.10. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.
13.11. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Leoberto Leal/SC convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.
13.12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
13.13. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
13.14. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.15. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.16. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

13.17. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.18. O fornecedor terá seu registro **cancelado** quando:

i. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
ii. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
iii. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
iv. presentes razões de interesse público.

13.19. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.20. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços a ser firmada com o licitante vencedor e suas condições são as estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços deste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

14.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A contratação, objeto deste Edital, se efetivará na forma prevista no art. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II).

14.4. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência (Anexo II) e neste Edital.

14.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, indicar o nome do representante responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, informando endereço, telefone, e-mail, etc.

14.6. Se o licitante declarado vencedor não assinar Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, caducará o seu direito à contratação.

14.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira.

14.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos produtos entregues até o momento da rescisão.

14.11. A rescisão da Ata de Registro de Preços provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

14.12. A aquisição do produto, objeto do presente Edital ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente.

15. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

15.1. O prazo, local e condições para o fornecimento e a dispensação dos medicamentos, bem como os procedimentos para atendimento das solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, estão definidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo II).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do exercício.

16.2. A contratação se dará pela seguinte dotação orçamentária:

05.001.10.301.0015.2.057.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0134 (14) Bloco Assistência Farmacêutica
05.001.10.301.0015.2.057.3.3.90.00.00.00.00.00.1.600.7000.0027 (14) Bloco Assistência Farmacêutica
05.001.10.301.0015.2.057.3.3.90.00.00.00.00.00.1.621.7000.0073 (14) Bloco Assistência Farmacêutica

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

17.2. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

17.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

i. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
ii. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
iii. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
iv. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;
v. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;
vi. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;
vii. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;
viii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;

ix. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

17.7. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/ 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital e seus anexos.

17.14. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

18.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.3.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.3.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.3.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.3.4 deixar de apresentar amostra;

18.3.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

18.4. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.7. fraudar a licitação;

18.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.8.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.11.1 advertência;

18.11.2 multa;

18.11.3 impedimento de licitar e contratar e

18.11.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.12.2 as peculiaridades do caso concreto;

18.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.12.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.12.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.2, 18.3, 18.4 e 18.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.6, 18.7, 18.8, 18.9 e 18.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.2que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.418.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

18.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.23. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma Licitar.

18.24. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na Plataforma Licitar serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: poderão ser encaminhados no e-mail licitacoes@leobertoleal.sc.gov.br.
19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:
20.3. Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
20.4. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;
20.5. Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
20.6. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
20.7. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
20.11. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no link https://leobertoleal.sc.gov.br/ na aba 'LICITAÇÕES' ou no endereço informado no preâmbulo.
20.12. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Leoberto Leal/SC, 14 de agosto de 2026.

Cleusa Vermohlen Knis:05186423998

Assinado de forma digital por Cleusa Vermohlen Knis:05186423998
Dados: 2026.08.14 14:29:00 -03'00'

CLEUSA VERMOHLEN KNIS
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inaugural do planejamento da contratação e tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos de referência, genéricos e similares, destinados ao atendimento das demandas de pacientes do Município de Leoberto Leal/SC em situação de vulnerabilidade social, situações de urgência e emergência e em cumprimento de determinações judiciais, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e no Termo de Referência.

1.2. O presente documento tem por finalidade apresentar a análise e os fundamentos técnicos que justificam a necessidade da contratação, servindo como base para a definição da solução mais adequada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Busca-se assegurar o acesso oportuno aos medicamentos necessários, garantindo a continuidade dos tratamentos e o atendimento adequado aos pacientes, especialmente diante de situações que não possam ser supridas pelo fornecimento regular da Farmácia Básica Municipal, bem como em razão de determinações judiciais e situações de vulnerabilidade social.

1.3. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) está em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, observando-se, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia, transparência e planejamento, visando à adequada aplicação dos recursos públicos e ao atendimento do interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Leoberto Leal/SC relacionadas ao fornecimento de medicamentos necessários aos pacientes do Município, especialmente em situações de urgência e emergência, vulnerabilidade social e cumprimento de determinações judiciais, quando o atendimento não puder ser suprido pelo fornecimento regular de medicamentos disponibilizados pela Farmácia Básica Municipal.

2.2. A contratação compreenderá o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e similares, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observadas as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

2.3. A necessidade da contratação decorre da existência de demandas que, em razão de suas características específicas, não são integralmente atendidas pelo elenco de medicamentos regularmente disponibilizado pela Farmácia Básica Municipal. Destacam-se, nesse contexto, os casos de medicamentos prescritos para situações específicas de saúde, o atendimento de determinações judiciais e o fornecimento a pacientes em situação de vulnerabilidade social, nos quais a Administração deve assegurar o acesso ao tratamento indicado.

2.4. O fornecimento adequado e tempestivo dos medicamentos é indispensável para garantir a continuidade dos tratamentos prescritos, evitar a interrupção de terapias e assegurar o atendimento integral das necessidades de saúde dos munícipes, especialmente nos casos em que a demora na disponibilização do medicamento possa comprometer a efetividade do tratamento ou agravar a condição do paciente.

2.5. Considerando que a demanda por esses medicamentos é variável e não pode ser precisamente determinada ao longo do período de contratação, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à necessidade da Administração, permitindo a realização de aquisições de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos ou valores estimados.

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços também proporciona maior eficiência administrativa e economicidade, possibilitando que os medicamentos sejam adquiridos somente quando efetivamente necessários, reduzindo a necessidade de manutenção de estoques excessivos e evitando a realização de sucessivos procedimentos licitatórios para aquisições de mesma natureza durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar o acesso dos munícipes aos medicamentos demandados em situações excepcionais, garantindo a continuidade dos tratamentos, o cumprimento das determinações judiciais e o atendimento das necessidades de pacientes em situação de vulnerabilidade social, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público e às responsabilidades do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. UNIDADE REQUISITANTE

Setor Requisitante (Unidade|Setor|Departamento):	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Cleusa Vermohlen Knis

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações “LICITAR DIGITAL” (www.licitardigital.com.br), com critério de julgamento pelo maior desconto por item, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O objeto compreende o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e similares, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e demais documentos integrantes da contratação.

4.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes na respectiva Autorização de Fornecimento, observando-se rigorosamente o medicamento, apresentação, quantidade e demais características autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. O critério de julgamento será pelo **maior percentual de desconto por item**, aplicado sobre os preços dos medicamentos constantes no **Banco de Preços em Saúde – BPS, do Ministério da Saúde**, observadas as condições e regras de aplicação do desconto estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma **parcelada e conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, não estando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos valores ou quantitativos estimados.

4.6. A contratada deverá prestar informações acerca da disponibilidade dos medicamentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, contados da solicitação.

4.7. A dispensação dos medicamentos será realizada **diretamente ao paciente**, no estabelecimento da contratada, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada e carimbada por servidor autorizado do Fundo Municipal de Saúde.

4.8. A contratada deverá disponibilizar e dispensar os medicamentos solicitados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive por telefone ou aplicativo de mensagens, mediante apresentação da respectiva Autorização de Fornecimento pelo paciente.

4.9. As Autorizações de Fornecimento serão emitidas de forma padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde e terão **validade durante o mês de sua emissão**, não sendo permitida a dispensação de medicamentos mediante autorização referente a mês anterior, salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

4.10. Em caso de indisponibilidade do medicamento solicitado no mercado, a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e apresentar, quando solicitada, **comprovação idônea da indisponibilidade**.

4.11. O atendimento e a dispensação dos medicamentos deverão ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, observando-se, no mínimo, o seguinte horário de funcionamento: **das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h**.

4.12. Os medicamentos fornecidos deverão apresentar condições adequadas de qualidade, integridade, procedência, conservação e armazenamento, devendo estar em conformidade com a legislação sanitária aplicável e dentro do prazo de validade no momento da dispensação.

4.13. A contratada deverá manter os medicamentos armazenados em condições adequadas de temperatura, umidade, higiene e conservação, observando as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas aos medicamentos que exijam condições especiais de armazenamento.

4.14. Os medicamentos deverão ser dispensados em suas embalagens originais, devidamente identificadas e íntegras, acompanhados das informações e demais elementos exigidos pela legislação sanitária aplicável, sendo vedado o fornecimento de medicamentos com embalagens violadas, danificadas, sem identificação ou em condições que comprometam sua qualidade ou segurança.

4.15. A contratada deverá possuir e manter, durante toda a vigência da contratação, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento e para o fornecimento e dispensação dos medicamentos objeto da contratação.

4.16. Para fins de comprovação da regularidade do estabelecimento, deverá ser apresentado:
a) Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento, atualizado, emitido pelo Município competente;
b) Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária competente;
c) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com as atividades objeto da contratação;
d) Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA, quando aplicável aos medicamentos sujeitos a controle especial abrangidos pela contratação;
e) Certidão de Regularidade Técnica atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF competente, comprovando a regularidade do estabelecimento e a existência de profissional farmacêutico responsável técnico, quando exigível pela legislação aplicável;
f) demais licenças, autorizações, registros ou documentos eventualmente exigidos pelos órgãos sanitários e demais autoridades competentes, de acordo com a natureza dos medicamentos e das atividades desenvolvidas pela contratada.

4.16.1. Os documentos previstos neste item deverão permanecer válidos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, cabendo à contratada providenciar sua renovação sempre que necessário.

4.16.2. A documentação apresentada deverá ser compatível com as atividades efetivamente exercidas pela licitante e com os medicamentos objeto da contratação, devendo a empresa manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as autorizações, licenças e demais condições necessárias ao regular fornecimento e dispensação dos medicamentos.

4.16.3. Não será exigido atestado de capacidade técnica, considerando que a comprovação da regularidade sanitária, das autorizações necessárias ao exercício das atividades e da qualificação técnica específica do estabelecimento constitui meio adequado para demonstrar sua aptidão para o fornecimento do objeto, observadas as exigências legais aplicáveis.

4.17. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade e regularidade dos medicamentos fornecidos, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações, condições de conservação, validade ou demais exigências estabelecidas na contratação.

4.18. Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentos, registros, notas fiscais, informações técnicas ou outros elementos necessários à comprovação da procedência, regularidade, qualidade e conformidade dos medicamentos fornecidos.

4.19. Todas as despesas necessárias ao fornecimento e à dispensação dos medicamentos, incluindo tributos, encargos, fretes, transporte, mão de obra e demais custos incidentes sobre o objeto, correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.20. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação sanitária, tributária, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à atividade, responsabilizando-se pela regularidade do estabelecimento e pela adequada execução do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
4.21. O Município de Leoberto Leal/SC não estará obrigado a contratar a totalidade dos valores ou quantitativos estimados, podendo as aquisições ocorrer de forma parcial e parcelada, conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.22. A contratação deverá assegurar, ainda, que os medicamentos sejam disponibilizados de forma tempestiva e adequada aos pacientes, de modo a evitar a interrupção dos tratamentos e garantir o atendimento das demandas decorrentes de situações de urgência e emergência, vulnerabilidade social e determinações judiciais.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL

5.1. Atualmente, o Município não pode fornecer uma previsão de contratação devido à falta do Plano de Contratação Anual (PCA). No entanto, os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e as despesas serão custeadas com recursos financeiros próprios.

5.1.1. As despesas resultantes do presente processo licitatório correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05.001.10.301.0015.2.057.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0134 (14) Bloco Assistência Farmacêutica
05.001.10.301.0015.2.057.3.3.90.00.00.00.00.00.1.600.7000.0027 (14) Bloco Assistência Farmacêutica
05.001.10.301.0015.2.057.3.3.90.00.00.00.00.00.1.621.7000.0073 (14) Bloco Assistência Farmacêutica

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

6.1. Os valores estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Leoberto Leal/SC, considerando as demandas relacionadas ao fornecimento de medicamentos para atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade social, situações de urgência e emergência e cumprimento de determinações judiciais.

6.2. Para a definição dos valores estimados, foram consideradas as demandas de medicamentos não contemplados ou não integralmente atendidos pelo fornecimento regular da Farmácia Básica Municipal, bem como o histórico de aquisições e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se a possibilidade de variação da demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3. Considerando a natureza do objeto e a impossibilidade de estabelecer previamente a quantidade exata de cada medicamento que será demandada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, a contratação será estruturada com base em **valores máximos estimados de aquisição por categoria de medicamento**, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. Os valores máximos estimados correspondem ao limite máximo de dispêndio do Município para cada categoria de medicamento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo quantidade mínima ou obrigação de contratação pela Administração.

6.5. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado sobre os preços dos medicamentos constantes no Banco de Preços em Saúde – BPS, conforme as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. O valor efetivamente pago pelo Município corresponderá ao preço do medicamento constante no BPS, aplicado o respectivo percentual de desconto.

6.6. A cada aquisição, o valor efetivamente pago, já considerado o desconto ofertado, será computado para fins de controle do limite máximo de dispêndio estabelecido para a respectiva categoria de medicamentos.

6.7. Os valores estimados possuem caráter meramente estimativo, não estando o Município obrigado a utilizar integralmente os valores previstos, sendo as aquisições realizadas de acordo com a demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.8. A tabela abaixo apresenta os limites máximos de dispêndio estimados para a contratação:

ITEM	CATEGORIA DE MEDICAMENTO	LIMITE MÁXIMO DE DISPÊNCIO
1	Medicamentos de referência	R$ 50.000,00
2	Medicamentos genéricos	R$ 75.000,00
3	Medicamentos similares	R$ 75.000,00

6.9. Os valores estabelecidos na tabela representam os limites máximos de dispêndio durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que o valor de cada medicamento adquirido será determinado a partir do respectivo preço constante no Banco de Preços em Saúde – BPS, com aplicação do percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.10. Estima-se para a contratação almejada o valor máximo global de dispêndio de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** correspondente à soma dos limites máximos estimados para as categorias de medicamentos de referência, genéricos e similares, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO

7.1. Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se ao levantamento de preços e condições praticadas no mercado, com o objetivo de subsidiar a definição do percentual mínimo de desconto a ser aplicado sobre os preços dos medicamentos constantes no Banco de Preços em Saúde – BPS, do Ministério da Saúde, buscando assegurar a compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

7.2. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, mediante levantamento de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, consultas a fornecedores do ramo, atas de registro de preços, bancos e painéis oficiais de preços e demais fontes admitidas pela legislação, quando aplicáveis.

7.3. Considerando que o critério de julgamento adotado será o maior desconto por item, os resultados obtidos na pesquisa de preços serão utilizados para estabelecer os percentuais mínimos de desconto para cada categoria de medicamentos, de modo a assegurar que as propostas apresentadas sejam compatíveis com os preços de mercado e proporcionem vantagem econômica à Administração.

7.4. A pesquisa de preços tem por finalidade conferir confiabilidade à estimativa da contratação e subsidiar a definição dos percentuais mínimos de desconto, buscando assegurar condições econômicas favoráveis ao Município e a seleção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência.

7.5. A tabela abaixo apresenta os percentuais mínimos de desconto estimados para cada categoria de medicamentos:

ITEM	CATEGORIA DE MEDICAMENTO	LIMITE MÁXIMO DE DISPÊNCIO	DESCONTO MÍNIMO
1	Medicamentos de referência	R$ 50.000,00	25%
2	Medicamentos genéricos	R$ 75.000,00	35%
3	Medicamentos similares	R$ 75.000,00	50%

7.7. Os percentuais mínimos de desconto estabelecidos serão aplicados sobre os preços dos medicamentos constantes no Banco de Preços em Saúde – BPS, observadas as regras e condições previstas no Edital e no Termo de Referência.
7.8. O valor efetivamente pago pela Administração em cada aquisição corresponderá ao preço do medicamento constante no BPS, aplicado o percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora, respeitado o limite máximo de dispêndio estabelecido para cada categoria.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA

8.1. A partir da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis para assegurar o fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade social, situações de urgência e emergência e cumprimento de determinações judiciais.

8.2. Foram consideradas as seguintes alternativas:
I – Contratação de estabelecimento farmacêutico por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (solução escolhida): consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de estabelecimento farmacêutico apto a fornecer e dispensar, de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, medicamentos de referência, genéricos e similares, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes no Banco de Preços em Saúde – BPS.
II – Aquisição direta dos medicamentos mediante contratação individualizada: alternativa considerada, porém não adotada como solução principal, tendo em vista a natureza recorrente e variável da demanda, a necessidade de atendimento de diferentes categorias de medicamentos e a possibilidade de realização de contratações sucessivas, o que poderia resultar em maior quantidade de procedimentos administrativos e menor eficiência na gestão das aquisições.
III – Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade: alternativa considerada, porém não adotada, em razão da necessidade de atendimento às características específicas da demanda municipal, especialmente quanto à disponibilidade dos medicamentos, atendimento direto aos pacientes, prazo para informação da disponibilidade, prazo para dispensação e demais condições necessárias à execução do objeto, mostrando-se mais adequada a realização de procedimento licitatório próprio.

8.3. O levantamento realizado demonstra a existência de estabelecimentos farmacêuticos aptos a fornecer e dispensar os medicamentos objeto da contratação, evidenciando a existência de mercado fornecedor e condições para a realização de procedimento licitatório competitivo.

8.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda por medicamentos, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e somente quando efetivamente necessárias, evitando a formação de estoques desnecessários e possibilitando maior flexibilidade à Administração no atendimento das necessidades dos pacientes durante a vigência da Ata.

8.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se, ainda, pelos seguintes fatores:
I – possibilidade de aquisição dos medicamentos conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
II – atendimento de demandas imprevisíveis ou variáveis relacionadas a situações de urgência e emergência, vulnerabilidade social e determinações judiciais;
III – redução dos custos administrativos decorrentes da realização de sucessivos procedimentos para aquisição de medicamentos;
IV – maior agilidade na disponibilização dos medicamentos aos pacientes;
V – possibilidade de aquisição parcelada, sem obrigatoriedade de utilização integral dos valores máximos estimados;
VI – possibilidade de obtenção de condições econômicas mais vantajosas mediante a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto sobre os preços de referência constantes no Banco de Preços em Saúde – BPS;
VII – maior eficiência no planejamento e controle das aquisições realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. Diante do exposto, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo maior desconto por item, aplicado sobre os preços dos medicamentos constantes no Banco de Preços em Saúde – BPS, constitui solução adequada para atender às necessidades identificadas pelo Município de Leoberto Leal/SC, possibilitando aquisições parceladas, conforme a demanda efetiva, com maior eficiência, economicidade e agilidade no atendimento dos pacientes.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na futura e eventual contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de estabelecimento farmacêutico para o fornecimento e dispensação, de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de medicamentos de referência, genéricos e similares destinados ao atendimento dos pacientes do Município de Leoberto Leal/SC.

9.2. A contratação tem por finalidade assegurar o acesso oportuno aos medicamentos necessários ao atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade social, situações de urgência e emergência e em cumprimento de determinações judiciais, especialmente nos casos em que a demanda não possa ser suprida pelo fornecimento regular da Farmácia Básica Municipal.

9.3. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observados os valores máximos de dispêndio estabelecidos para cada categoria e as demais condições previstas no Termo de Referência.

9.4. A contratação será realizada mediante o critério de julgamento pelo maior desconto por item, sendo o percentual ofertado pela contratada aplicado sobre os preços dos medicamentos constantes no Banco de Preços em Saúde – BPS, observadas as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9.5. A dispensação dos medicamentos será realizada diretamente aos pacientes, no estabelecimento da contratada, mediante apresentação da respectiva Autorização de Fornecimento, devendo a contratada observar os prazos, horários de atendimento, condições de armazenamento, conservação, validade, integridade e demais requisitos sanitários aplicáveis.

9.6. A contratada deverá ser estabelecimento regularmente constituído e devidamente habilitado para o exercício de suas atividades, mantendo durante toda a vigência da contratação as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, inclusive Alvará de Licença e Funcionamento e Alvará Sanitário válidos.

9.7. A solução adotada visa garantir maior agilidade e segurança no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a disponibilização dos medicamentos de acordo com a necessidade efetiva dos pacientes, evitando a interrupção de tratamentos e assegurando o cumprimento das determinações judiciais.

9.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade na contratação, permitindo que os medicamentos sejam adquiridos de forma parcelada e somente quando efetivamente necessários, sem obrigatoriedade de utilização integral dos valores máximos estimados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

10.1. A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, com julgamento pelo **maior desconto por item**, considerando a divisão dos medicamentos em três categorias distintas: medicamentos de referência, genéricos e similares, que poderão ser contratadas de forma independente, conforme a necessidade da Administração Municipal.

10.2. O parcelamento por itens amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de estabelecimentos farmacêuticos que possuam capacidade para fornecer e dispensar uma ou mais das categorias de medicamentos previstas no Edital, favorecendo a concorrência e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

10.3. A divisão por itens proporciona maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços, possibilitando ao Município realizar aquisições de acordo com a necessidade efetiva de cada categoria de medicamento, evitando contratações desnecessárias e permitindo melhor controle dos valores utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. O parcelamento também confere maior flexibilidade às aquisições, considerando que a demanda por medicamentos de referência, genéricos e similares poderá variar durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades dos pacientes, as prescrições médicas, as situações de urgência e emergência e o cumprimento de determinações judiciais.

10.5. A divisão do objeto em itens mostra-se técnica e economicamente adequada, por não comprometer a execução da contratação e, ao mesmo tempo, favorecer a ampliação da participação de fornecedores, a competitividade e a obtenção de melhores condições econômicas para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Espera-se, com a presente contratação, assegurar o acesso dos pacientes do Município de Leoberto Leal/SC aos medicamentos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade social, urgência e emergência e ao cumprimento de determinações judiciais, especialmente nos casos não contemplados ou não integralmente atendidos pela Farmácia Básica Municipal.

11.2. Pretende-se proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a disponibilização dos medicamentos aos pacientes dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com a necessidade identificada e mediante a respectiva Autorização de Fornecimento.

11.3. Busca-se garantir a continuidade dos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde, reduzindo o risco de interrupção de terapias em razão da indisponibilidade de medicamentos e contribuindo para a adequada assistência à saúde dos munícipes.

11.4. Almeja-se assegurar o cumprimento tempestivo das determinações judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos, evitando atrasos ou descontinuidade no atendimento das obrigações impostas ao Município.

11.5. Espera-se promover maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços e do critério de julgamento pelo maior desconto, com aplicação do percentual ofertado sobre os preços dos medicamentos constantes no Banco de Preços em Saúde – BPS, possibilitando melhores condições econômicas para a Administração.

11.6. Objetiva-se assegurar que os medicamentos sejam fornecidos em condições adequadas de qualidade, integridade, conservação, armazenamento e validade, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e com a legislação sanitária aplicável.

11.7. A contratação visa, ainda, proporcionar maior flexibilidade administrativa, permitindo que os medicamentos sejam adquiridos de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sem a necessidade de realização de novo procedimento licitatório para cada aquisição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.8. Espera-se, por fim, assegurar uma solução eficiente, econômica e adequada para o fornecimento de medicamentos aos munícipes, conciliando a continuidade da assistência à saúde, o atendimento das demandas excepcionais e judiciais, a agilidade na dispensação, o controle dos recursos públicos e a observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que o fornecimento e a dispensação dos medicamentos, bem como as condições necessárias para seu adequado atendimento, serão integralmente abrangidos pela contratação ora proposta, não sendo necessária a realização de outros contratos para sua operacionalização.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Em razão da natureza do objeto, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância, estando relacionados principalmente ao transporte dos medicamentos, ao consumo de embalagens e à eventual geração de resíduos decorrentes de embalagens, materiais de acondicionamento e medicamentos que, porventura, não sejam utilizados ou estejam vencidos.

13.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto ao armazenamento, transporte, manuseio e destinação adequada de resíduos e medicamentos, adotando as medidas necessárias para evitar a disposição inadequada de produtos e materiais que possam causar impactos ao meio ambiente.

13.3. Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade relacionadas à redução do uso desnecessário de materiais de embalagem, à utilização racional de recursos e à adequada segregação e destinação dos resíduos gerados, especialmente aqueles sujeitos a sistemas específicos de gerenciamento e logística reversa, conforme a legislação aplicável.

13.4. A contratada deverá manter os medicamentos em condições adequadas de armazenamento e conservação, evitando perdas, deterioração ou vencimento decorrentes de condições inadequadas de acondicionamento, contribuindo para a redução do desperdício de produtos e dos impactos ambientais associados ao seu descarte.

13.5. Dessa forma, busca-se compatibilizar o fornecimento dos medicamentos com práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, mediante o cumprimento da legislação ambiental e sanitária aplicável e a adoção de medidas destinadas à prevenção, redução e adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução da contratação.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. A presente análise de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam comprometer o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a execução do fornecimento de medicamentos, permitindo a adoção de medidas preventivas e mitigadoras capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência e minimizar os impactos para a Administração Pública e para os pacientes atendidos.

14.2. A gestão de riscos constitui etapa essencial do planejamento da contratação, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A seguir, apresenta-se a matriz de riscos elaborada para a presente contratação, contemplando os principais riscos identificados, sua probabilidade de ocorrência, impacto, grau de risco e as respectivas medidas de mitigação a serem adotadas durante as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução da futura contratação.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Grau de Risco	Medidas de Mitigação
Estimativa inadequada dos valores máximos de dispêndio para cada categoria de medicamentos	Média	Médio	**Médio**	Levantamento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, análise do histórico de aquisições e definição dos valores máximos com base nas necessidades estimadas para o período de vigência da Ata.
Pesquisa de preços insuficiente ou definição inadequada do percentual mínimo de desconto	Média	Alto	**Alto**	Realização de pesquisa de preços com utilização de fontes oficiais, contratações similares, fornecedores e demais parâmetros admitidos pela legislação, bem como análise dos preços constantes no BPS.
Baixa competitividade no certame licitatório	Baixa	Médio	**Baixo**	Elaboração de especificações objetivas e compatíveis com o mercado, divisão do objeto em itens e ampla divulgação do edital, favorecendo a participação de estabelecimentos farmacêuticos aptos a atender ao objeto.
Atraso na conclusão do processo licitatório	Média	Alto	**Alto**	Planejamento antecipado da contratação, adequada instrução processual e acompanhamento das etapas do procedimento licitatório.
Participação de empresa sem condições adequadas para fornecimento e dispensação dos	Baixa	Alto	**Médio**	Exigência dos documentos de habilitação e das licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento, incluindo Alvará de Licença e Funcionamento e

medicamentos				Alvará Sanitário, observados os limites legais.
Indisponibilidade do medicamento solicitado no estabelecimento contratado	Média	Alto	**Alto**	Exigência de consulta e informação sobre a disponibilidade do medicamento no prazo máximo de 15 minutos e obrigação de comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde em caso de indisponibilidade, com apresentação de comprovação idônea quando solicitada.
Atraso na disponibilização ou dispensação dos medicamentos	Média	Alto	**Alto**	Estabelecimento de prazo máximo de 48 horas para dispensação, fiscalização do cumprimento das obrigações e aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento injustificado.
Fornecimento de medicamento em desacordo com a Autorização de Fornecimento	Baixa	Alto	**Médio**	Conferência da Autorização de Fornecimento no momento da dispensação, exigência de correspondência entre medicamento, apresentação e quantidade solicitada e fiscalização pela Administração.
Fornecimento de medicamentos com prazo de validade inadequado, embalagem violada ou condições inadequadas de conservação.	Baixa	Alto	**Médio**	Exigência de medicamentos em embalagens originais e íntegras, dentro do prazo de validade e armazenados conforme as condições determinadas pelo fabricante e pela legislação sanitária, com possibilidade de recusa do produto em desconformidade.
Falhas nas condições de armazenamento e conservação dos medicamentos.	Baixa	Alto	**Médio**	Exigência de observância das normas sanitárias aplicáveis, manutenção das condições adequadas de temperatura, umidade, higiene e conservação e fiscalização pela Administração quando necessário.
Utilização de Autorização de Fornecimento fora do período de validade	Baixa	Médio	**Baixo**	Estabelecimento de validade mensal das Autorizações de Fornecimento e orientação expressa à contratada quanto à vedação de dispensação mediante autorização referente a período anterior, salvo exceções autorizadas pela Administração.
Inexecução total ou parcial das obrigações pela contratada	Baixa	Alto	**Médio**	Previsão de obrigações claras, fiscalização da execução, aplicação de sanções administrativas e adoção das

				medidas previstas na legislação em caso de descumprimento contratual.
Variação ou alteração dos preços de referência dos medicamentos	Média	Médio	**Médio**	Utilização do Banco de Preços em Saúde – BPS como referência, observando-se as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência para identificação do preço aplicável a cada aquisição.
Utilização integral ou antecipada dos valores máximos estimados	Baixa	Médio	**Baixo**	Controle dos valores efetivamente utilizados por categoria de medicamento e realização das aquisições de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. Dentre os riscos identificados, aqueles classificados como de grau alto receberam medidas preventivas e mitigadoras específicas, voltadas à redução da probabilidade de ocorrência e à minimização de seus impactos. Considerando as medidas propostas, conclui-se que os riscos mapeados não comprometem a viabilidade da contratação, sendo administráveis mediante adequado planejamento, fiscalização e acompanhamento durante as fases de seleção do fornecedor e execução da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando a necessidade de fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e similares, destinados ao atendimento das demandas de pacientes do Município de Leoberto Leal/SC em situação de vulnerabilidade social, situações de urgência e emergência e em cumprimento de determinações judiciais.

15.2. A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, considerando a existência de mercado fornecedor apto a atender ao objeto e a possibilidade de realização das aquisições de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

15.3. A utilização do Banco de Preços em Saúde – BPS como referência para os preços dos medicamentos, associada à adoção do critério de julgamento pelo maior desconto por item, mostra-se adequada para promover maior economicidade e transparência nas aquisições, permitindo que o Município obtenha os medicamentos por valores inferiores aos preços de referência utilizados para a contratação.

15.4. Dessa forma, considera-se viável o prosseguimento da contratação por meio de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo maior desconto por item, possibilitando aquisições parceladas conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de utilização integral dos valores máximos estimados.

15.5. Conclui-se, portanto, que a solução proposta atende ao interesse público, mostrando-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, ao mesmo tempo em que proporciona maior eficiência na gestão das aquisições, agilidade no atendimento dos pacientes e adequada aplicação dos recursos públicos.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

15.1. Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do edital de licitação, garantindo a transparência e eficiência no processo de contratação estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Leoberto Leal/SC, 14 de agosto de 2026.

CLEUSA VERMOHLEN KNIS
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura **aquisição parcelada de medicamentos de referência, genéricos e similares**, destinados ao atendimento das demandas de pacientes do Município de Leoberto Leal/SC em situação de vulnerabilidade social, situações de urgência e emergência e em cumprimento de determinações judiciais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes no **Banco de Preços em Saúde – BPS**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Para fins de apresentação da proposta, os **percentuais mínimos de desconto por item**, a serem aplicados sobre os preços dos medicamentos constantes no Banco de Preços em Saúde – BPS, estão previstos na tabela abaixo:

ITEM	CATEGORIA DE MEDICAMENTO	LIMITE MÁXIMO DE DISPÊNCIO	DESCONTO MÍNIMO
1	Medicamentos de referência	R$ 50.000,00	25%
2	Medicamentos genéricos	R$ 75.000,00	35%
3	Medicamentos similares	R$ 75.000,00	50%

1.2.1. Estima-se para a contratação almejada o **valor máximo global de dispêndio de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, correspondente à soma dos limites máximos estimados para as categorias de medicamentos de referência, genéricos e similares durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento e à dispensação dos medicamentos, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, despesas administrativas, seguros, margem de lucro e demais custos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação, não sendo admitidos acréscimos posteriores além dos valores decorrentes da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os preços de referência do Banco de Preços em Saúde – BPS, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.6. Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **maior desconto por item**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o percentual de desconto aplicado sobre os preços dos medicamentos constantes no Banco de Preços em Saúde – BPS, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Leoberto Leal/SC relacionadas ao fornecimento de medicamentos destinados aos pacientes do Município, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, em situações de urgência e emergência e em cumprimento de determinações judiciais.

2.2. O objeto compreende o fornecimento e a dispensação, de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, de medicamentos de referência, genéricos e similares, observadas as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.3. A contratação mostra-se necessária para garantir o acesso oportuno aos medicamentos prescritos aos pacientes, especialmente nas situações que não possam ser atendidas pelo fornecimento regular da Farmácia Básica Municipal, assegurando a continuidade dos tratamentos e a adequada assistência à saúde dos munícipes.

2.4. A disponibilização dos medicamentos por meio da contratação contribuirá para o atendimento tempestivo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aquelas decorrentes de situações de urgência e emergência e de determinações judiciais, evitando a interrupção de tratamentos e reduzindo os riscos decorrentes da indisponibilidade dos medicamentos necessários.

2.5. Considerando que a demanda por medicamentos é variável e não pode ser previamente determinada em relação à quantidade de cada item que será necessária ao longo da vigência da Ata, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como instrumento adequado, permitindo aquisições parceladas, conforme a demanda efetiva da Administração e dentro dos limites máximos de dispêndio estabelecidos para cada categoria.

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade e racionalização das aquisições, permitindo que os medicamentos sejam adquiridos somente quando efetivamente necessários, sem obrigatoriedade de utilização integral dos valores estimados, além de reduzir a necessidade de realização de sucessivos procedimentos licitatórios para atendimento de demandas de mesma natureza.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar o fornecimento de medicamentos aos pacientes do Município de Leoberto Leal/SC, garantindo maior agilidade no atendimento das demandas de saúde, o cumprimento das determinações judiciais, a continuidade dos tratamentos e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

3.2. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto por item, desde que atendidas todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.3. O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado sobre os preços dos medicamentos constantes no Banco de Preços em Saúde – BPS, conforme metodologia e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, cabendo à Administração realizar negociação, sempre que necessário, visando assegurar condições ainda mais vantajosas para a contratação.

3.4. O Registro de Preços não obriga a Administração a realizar a contratação integral dos valores máximos estimados, servindo estes como limite de dispêndio durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Leoberto Leal/SC, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pelo setor competente.

4.2. A contratada deverá prestar informações acerca da disponibilidade dos medicamentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da solicitação.

4.3. A dispensação dos medicamentos será realizada diretamente ao paciente, no estabelecimento da contratada, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, devidamente assinada e carimbada por servidor autorizado do Fundo Municipal de Saúde.

4.4. A contratada deverá disponibilizar e dispensar os medicamentos solicitados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas,** contadas da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive por telefone ou aplicativo de mensagens, mediante apresentação da respectiva Autorização de Fornecimento pelo paciente.

4.5. As Autorizações de Fornecimento terão validade durante o mês de sua emissão, não sendo permitida a dispensação de medicamentos mediante autorização referente a mês anterior, salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas pela Administração**.**

4.6. O atendimento e a dispensação dos medicamentos deverão ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, observando-se, no mínimo, o horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

4.7. Os medicamentos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações constantes na respectiva Autorização de Fornecimento, especialmente quanto ao medicamento, categoria, apresentação e quantidade solicitada.

4.8. Os medicamentos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, observando-se as condições adequadas de armazenamento, conservação, validade e demais requisitos estabelecidos pela legislação sanitária aplicável.

4.9. Em caso de indisponibilidade do medicamento solicitado no mercado, a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e apresentar, quando solicitado, comprovação idônea da indisponibilidade.

4.10. A contratada deverá manter os medicamentos armazenados em condições adequadas de temperatura, umidade, higiene e conservação, observando as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis, especialmente para aqueles que demandem condições especiais de armazenamento.

4.11. Os medicamentos que apresentarem embalagem violada, danificada, identificação inadequada, prazo de validade expirado ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou segurança não poderão ser dispensados aos pacientes.

4.12. A contratada será responsável pela qualidade, procedência, integridade, validade, armazenamento e adequada conservação dos medicamentos fornecidos, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.13. Todas as despesas necessárias ao fornecimento e à dispensação dos medicamentos, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte e demais custos incidentes sobre o objeto, correrão por conta da contratada.

4.14. O recebimento e a fiscalização do fornecimento serão realizados por servidor designado pela Administração Municipal, que poderá verificar a conformidade dos medicamentos dispensados com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento e neste Termo de Referência.

4.15. A Administração poderá rejeitar medicamentos fornecidos em desacordo com as especificações, condições de qualidade, validade, integridade, conservação ou demais requisitos estabelecidos, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para regularização, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.16. A contratada deverá emitir documento fiscal correspondente aos medicamentos efetivamente fornecidos, contendo informações suficientes para permitir sua identificação, conferência e vinculação à respectiva Autorização de Fornecimento.

4.17. As aquisições ocorrerão conforme a necessidade da Administração Municipal e dentro dos limites máximos de dispêndio estabelecidos para cada categoria de medicamento, não havendo obrigação de utilização integral dos valores registrados na Ata de Registro de Preços.

4.18. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no processo licitatório, inclusive as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.19. A contratada deverá:
a) fornecer e dispensar os medicamentos em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Autorizações de Fornecimento;
b) informar a disponibilidade dos medicamentos solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;
c) realizar a dispensação dos medicamentos diretamente ao paciente, mediante apresentação da respectiva Autorização de Fornecimento;
d) disponibilizar os medicamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
e) observar a validade das Autorizações de Fornecimento, não realizando dispensações mediante autorizações referentes a meses anteriores, salvo autorização expressa da Administração;
f) manter os medicamentos em condições adequadas de armazenamento e conservação;
g) fornecer medicamentos em embalagens originais, íntegras, identificadas e dentro do prazo de validade;
h) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventual indisponibilidade dos medicamentos solicitados e apresentar comprovação quando exigida;
i) responsabilizar-se pela qualidade, procedência, integridade e conservação dos medicamentos fornecidos;
j) arcar com todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e da dispensação dos medicamentos;
k) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou atrasar o fornecimento;
l) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento inadequado dos medicamentos;
m) manter durante toda a execução da contratação as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação para o regular funcionamento do estabelecimento.

4.20. Compete à Contratante:
a) emitir as Autorizações de Fornecimento, indicando os medicamentos, categorias, apresentações e quantidades necessárias;
b) realizar as solicitações de medicamentos à contratada e acompanhar o prazo para confirmação de disponibilidade;
c) acompanhar e fiscalizar o fornecimento e a dispensação dos medicamentos;
d) verificar a conformidade dos medicamentos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Autorizações de Fornecimento;
e) comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do fornecimento;
f) fornecer as informações e orientações necessárias para a adequada execução do objeto;

g) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o regular fornecimento e apresentação da documentação fiscal;
h) controlar os valores utilizados em cada categoria de medicamento, observando os limites máximos de dispêndio estabelecidos;
i) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos que regem a contratação.

4.21. Para fins desta contratação, os medicamentos serão classificados nas categorias de **referência, genéricos e similares**, observadas as definições e os requisitos estabelecidos pela legislação sanitária vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.21.1. Consideram-se **medicamentos de referência** aqueles definidos pela legislação sanitária como produtos inovadores, registrados junto à autoridade sanitária competente, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente por ocasião do registro e que servem de parâmetro para os medicamentos genéricos e similares. Como exemplos, podem ser citados medicamentos comercializados sob marcas próprias de seus respectivos fabricantes, como **Tylenol®, Novalgina®, Advil® e Neosaldina®**, quando enquadrados como medicamentos de referência.

4.21.2. Consideram-se **medicamentos genéricos** aqueles que possuem o mesmo princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica do medicamento de referência correspondente, sendo identificados pela **Denominação Comum Brasileira – DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional – DCI**, sem marca comercial. Como exemplos, incluem-se medicamentos comercializados sob denominações como **dipirona, paracetamol, amoxicilina, losartana, omeprazol**, entre outros, desde que devidamente registrados como medicamentos genéricos perante a ANVISA.

4.21.3. Consideram-se **medicamentos similares** aqueles que contêm o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresentam a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica do medicamento de referência correspondente, podendo diferir em características como tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, desde que observados os requisitos estabelecidos pela legislação sanitária. Os medicamentos similares são identificados por **nome comercial ou marca**.

4.21.4. A classificação dos medicamentos para fins de fornecimento deverá observar o enquadramento constante no **registro sanitário vigente do produto junto à ANVISA**, não sendo admitida a classificação ou substituição do medicamento entre as categorias de referência, genérico ou similar em desacordo com o registro sanitário correspondente.

4.21.5. Os exemplos apresentados nos itens anteriores **possuem caráter meramente ilustrativo e não limitam o universo de medicamentos que poderão ser adquiridos no âmbito da presente contratação**, devendo ser observada, em cada aquisição, a categoria correspondente, o registro sanitário e as demais especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá garantir a **qualidade, segurança, procedência, integridade e conformidade dos medicamentos fornecidos**, responsabilizando-se pela substituição, às suas expensas, daqueles que apresentarem embalagem violada ou danificada, prazo de validade inadequado, alterações em suas características, condições inadequadas de conservação ou quaisquer outras desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, sem qualquer ônus adicional ao Município.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório, salvo por autorização expressa da Contratante.

6.1.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O contrato/ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato/ata de registro de preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato/ata de registro de preços, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.1. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

i. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
ii. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
iii. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
iv. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;
v. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;
vi. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;
vii. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;
viii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;
ix. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10. GARANTIA DOS MEDICAMENTOS

10.1. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança, procedência, integridade e conformidade dos medicamentos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentarem qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na respectiva Autorização de Fornecimento ou na legislação sanitária aplicável.

10.2. Durante toda a execução do fornecimento, a contratada deverá assegurar que os medicamentos sejam mantidos em condições adequadas de armazenamento, conservação, integridade e validade, observando as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis.

10.3. Constatada qualquer irregularidade, como medicamento em desacordo com a Autorização de Fornecimento, embalagem violada ou danificada, prazo de validade inadequado, alteração das características do produto ou qualquer outra desconformidade, a contratada será formalmente notificada e deverá promover a substituição do medicamento imediatamente ou no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional para o Município.

10.4. Não será devida qualquer remuneração adicional em razão da substituição dos medicamentos rejeitados ou considerados inadequados, sendo todos os custos decorrentes da substituição e demais providências necessárias de responsabilidade exclusiva da contratada.

10.5. A contratada responderá pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes do fornecimento de medicamentos em desconformidade com as especificações, condições de qualidade, conservação, validade ou demais exigências estabelecidas para a contratação, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

10.6. O recebimento, a conferência ou a fiscalização do fornecimento pela Administração Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, procedência, integridade, conservação e conformidade dos medicamentos fornecidos durante toda a execução contratual.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
IV. Não assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;

c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

12.1. Os valores máximos de dispêndio previstos para cada categoria na planilha de itens foram estabelecidos com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e na estimativa de demanda para a vigência da Ata de Registro de Preços. Os preços dos medicamentos serão aqueles constantes no **Banco de Preços em Saúde – BPS**, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026 e futuros e sua indicação fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente.

14. FORO

14.1. Elege-se o foro de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

15.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

15.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

15.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, caso haja, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

15.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.

Leoberto Leal/SC, 14 de agosto de 2026.

CLEUSA VERMOHLEN KNIS
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

Razão Social da empresa:_____
Endereço completo: _____
Telefone para contato: _____
Endereço de e-mail: _____
Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa): _____
Dados bancários:
a) Banco (nº e nome do banco para pagamento): _____
b) nº da agência bancária com dígito: _____
c) nº da conta bancária com dígito: _____

Item	***Categoria do medicamento***	***Limite máximo de dispêndio***	***Percentual de Desconto (%)***
1	Medicamentos de referência	R$ 50.000,00	___%
2	Medicamentos genéricos	R$ 75.000,00	___%
3	Medicamentos similares	R$ 75.000,00	___%

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos, ainda, que o percentual de desconto proposto contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento e dispensação dos medicamentos, incluindo transporte, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional em razão de custos ou despesas não previstos na proposta.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

***A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

A empresa _____ CNPJ _____ sediada na _____ telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n° 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;
c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
g) Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação nesta licitação. Declara ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Observação: Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
(Somente para ME, EPP ou Cooperativa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal, para fins da Licitação nº 3/2026 – modalidade Pregão Eletrônico n° 1/2026, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

I. Encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da LC nº 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.
II. Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
III. Não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
IV. Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.924.390/0001-50, com sede administrativa na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Leoberto Leal/SC, neste ato representado pelo Sr. _____, na qualidade de _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 1/2026, para Registro de Preços, homologada em XX/XX/XXXX, RESOLVEM firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação obtida e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos de referência, genéricos e similares**, destinados ao atendimento das demandas de pacientes do Município de Leoberto Leal/SC em situação de vulnerabilidade social, situações de urgência e emergência e em cumprimento de determinações judiciais, mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços dos medicamentos constantes no **Banco de Preços em Saúde – BPS**, conforme especificações, condições e limites máximos de dispêndio estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2026 e na proposta vencedora, os quais integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O percentual de desconto registrado, as categorias de medicamentos, os limites máximos de dispêndio e as demais condições ofertadas na proposta vencedora são os constantes da tabela abaixo:

EMPRESA:			
CNPJ:			**FONE:**
END:			**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL:			
ITEM	**CATEGORIA DE MEDICAMENTOS**	**LIMITE MÁXIMO DE DISPÊNDIO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO**

2.2. Os valores máximos de dispêndio registrados constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos valores previstos, podendo as aquisições ocorrer de forma

parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
2.3. Integra a presente Ata, para todos os fins, a proposta apresentada pela detentora do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1. O Município de Leoberto Leal/SC atuará como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.
3.2. Poderão figurar como órgãos participantes da presente Ata os órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais vinculados ao Município de Leoberto Leal/SC que tenham participado dos procedimentos iniciais da contratação e informado suas estimativas de consumo, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.
3.3. Os quantitativos estimados para cada órgão participante constarão do Termo de Referência e dos documentos que instruem o processo licitatório.
3.4. Compete ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à presente Ata na condição de não participantes, observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. A adesão dependerá da demonstração da vantagem da contratação, da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, bem como da prévia anuência do órgão gerenciador e da aceitação do fornecedor beneficiário da Ata.
4.3. As adesões observarão os limites quantitativos previstos na legislação vigente.
4.4. A autorização do órgão gerenciador não obriga o fornecedor à aceitação da adesão solicitada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e haja anuência do fornecedor.
5.2. Em caso de prorrogação, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, observada a legislação vigente e a vantajosidade para a Administração.
5.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
5.4. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.5. Os contratos decorrentes desta Ata observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual.
5.6. O fornecimento dos bens ou a execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações, condições, prazos e locais definidos no Termo de Referência, Edital e instrumento de contratação correspondente.
5.7. O fornecedor deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos bens ou execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
5.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e conformidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável.
5.9. Eventuais recusas, rejeições ou inconformidades verificadas pela Administração deverão ser sanadas pelo fornecedor nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou instrumento de contratação, sem ônus adicional para a Administração.
5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

6.1. Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata de Registro de Preços, além do adjudicatário, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, bem como os licitantes que mantiverem sua proposta original.
6.2. A formação do cadastro reserva tem por objetivo assegurar a continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor vencedor ou de impossibilidade de atendimento da contratação.
6.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados no cadastro reserva observará:
I – primeiramente, os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
II – posteriormente, os licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação estabelecida no certame.
6.4. Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor vencedor, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro reserva, observada a ordem de classificação, para assumir o saldo remanescente do item.
6.5. A convocação dos integrantes do cadastro reserva ficará condicionada à comprovação de que o licitante mantém as condições de habilitação exigidas no edital.
6.6. A habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro reserva será reavaliada por ocasião de sua convocação.
6.7. O fornecedor convocado poderá ser chamado para negociação das condições registradas, observadas as condições de mercado e a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens, serviços ou obras registradas.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.3. A negociação será conduzida e formalizada mediante registro motivado nos autos do processo administrativo correspondente.
7.4. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades, podendo o órgão gerenciador convocar os fornecedores integrantes do cadastro reserva, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual assunção do saldo remanescente.
7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá solicitar a revisão ou atualização dos preços registrados, hipótese em que o órgão gerenciador analisará o pedido, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
7.6. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentos que demonstrem a ocorrência do fato superveniente e o efetivo impacto nos custos da contratação.
7.7. Não sendo comprovada a ocorrência do fato alegado ou o desequilíbrio econômico-financeiro, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento das condições registradas.
7.8. As alterações ou atualizações dos preços registrados serão formalizadas mediante termo próprio e produzirão efeitos a partir da data de sua formalização, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

8.1. Os quantitativos registrados poderão ser remanejados pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.
8.2. O remanejamento dependerá de prévia concordância do órgão participante que tiver redução do quantitativo inicialmente previsto.
8.3. Compete ao órgão gerenciador autorizar e formalizar os remanejamentos realizados durante a vigência da Ata.
8.4. O remanejamento observará os limites e condições previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, quando:
I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
II – não retirar nota de empenho, não assinar contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar manter seu preço registrado, nos casos previstos na legislação;
IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – ocorrer fato superveniente que comprometa a execução do objeto ou que demonstre a perda das condições de habilitação exigidas para participação no certame;
VI – razões de interesse público devidamente justificadas.
9.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro quando comprovar a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.
9.4. O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor não o desobriga do cumprimento das obrigações assumidas até a decisão final da Administração.
9.5. Em caso de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, observada a ordem de classificação estabelecida nesta Ata.
9.6. O cancelamento do registro não afasta a aplicação das sanções cabíveis quando constatada infração administrativa ou contratual.
9.7. O cancelamento do registro será publicado nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos dela decorrentes, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.
10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:
I – dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
II – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
III – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
IV – recusar-se injustificadamente a assinar contrato, retirar nota de empenho ou aceitar instrumento equivalente;
V – retardar injustificadamente a execução do objeto;
VI – apresentar declaração ou documentação falsa;
VII – fraudar a licitação ou a execução da contratação;
VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
XI – descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes.
10.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
10.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.
10.5. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração;
V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
10.6. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.7. A aplicação das penalidades não exime o fornecedor da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.
10.8. Os percentuais de multa, os critérios de dosimetria e demais regras específicas para aplicação das sanções observarão o disposto no Edital e nos instrumentos de contratação decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços serão efetuados pelo órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento de contratação correspondente.
11.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal ou gestor da contratação, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.
11.3. Para fins de pagamento, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor, quando exigido pela legislação vigente.
11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor promova as medidas saneadoras necessárias, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
11.5. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.
11.6. O pagamento não implicará reconhecimento pela Administração do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo fornecedor, nem afastará a possibilidade de aplicação de penalidades em caso de irregularidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:
I – manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
II – cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada, nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes;
III – fornecer os bens ou executar os serviços de acordo com as especificações e prazos estabelecidos pela Administração;
IV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
V – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos bens ou a execução dos serviços;
VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens ou serviços que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades.
12.2. Constituem obrigações da Administração:
I – emitir os instrumentos necessários à formalização das contratações decorrentes desta Ata;
II – acompanhar e fiscalizar a execução das contratações realizadas;
III – receber o objeto na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e instrumento de contratação;
IV – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes;
V – prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.
12.3. Os direitos e obrigações não expressamente previstos nesta Ata serão regidos pelas disposições

constantes do Edital, do Termo de Referência, dos instrumentos de contratação decorrentes e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados nesta Ata não obriga a Administração a firmar as contratações dela decorrentes, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificado.
13.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2026, seus anexos e a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA.
13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.
13.4. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Leoberto Leal/SC, ___ de _____ de 2026.

CLEUSA VERMOHLEN KNIS
Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXX
(Empresa)